

## PROJETO DE LEI Nº 103/18 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a Criar o Comitê Municipal de Combate à Dengue, no Município do Alpestre/RS*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

### **Título I – DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – Institui o Comitê Municipal de Combate à Dengue.

**Art. 2º** – O Comitê Municipal de Combate à Dengue é um comitê intersetorial, com o objetivo de mobilizar ações no combate à dengue no Município de Alpestre - RS.

### **Título II – DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** – São finalidades do Comitê:

- Município;
- I** – Divulgar a importância da participação da população no combate à dengue no Município;
  - II** – Fortalecer o vínculo com os mobilizadores nomeados de cada área no combate a dengue;
  - III** – Elaborar propostas para o controle da dengue;
  - IV** – Estimular autoridades competentes a atuarem no combate a dengue;
  - V** – Participar do dia nacional de combate à dengue no Município.

### **Título III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** – O Comitê de Combate à Dengue será composto por 13 (treze) membros natos dos seguintes setores:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- Secretaria Municipal da Agricultura;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito;
- Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento (setores de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Endemias e Atenção Básica);
- Secretaria de Assistência Social;
- Setor Jurídico;
- Representante Centro de Tradições Gaúchas;
- Representante da Terceira Idade;
- Representante Entidade Religiosa;
- Representante Etnias;

- Representante da APAE;
- Representante Grupo de Escoteiros.

**Art. 5º** – Serão membros convidados:

- Vereadores da Câmara Municipal de Alpestre/RS.

**Parágrafo Único:** Os convidados terão direito a voz, porém, não a voto.

**Art. 6º** – A presidência e a vice-presidência do Comitê de Combate à Dengue serão ocupadas por um membro eleito entre seus pares com um mandato de 1 (um) ano, sendo possível a recondução por igual período.

#### **Título IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** – A presidência e a vice-presidência do Comitê de Combate à Dengue de Alpestre - RS receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e deve estabelecer parceria com departamentos competentes, para viabilizar seu satisfatório funcionamento.

**Art. 8º** – O Comitê Municipal de Combate à Dengue reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do (a) Presidente.

#### **Título V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** – Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre/RS, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

**JÂNIO JOSÉ SCHENAL**

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS PROJETO DE LEI Nº 103/2018**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação tem por objetivo beneficiar a sociedade, principalmente no que tange ao combate a endemias.

Prevenir é a melhor forma de evitar a dengue, zika e chikungunya. A maior parte dos focos do mosquito está nos domicílios, assim as medidas preventivas envolvem o nosso quintal e também o quintal dos vizinhos.

O *Aedes aegypti* é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem, com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer.

A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. Em menos de 15 (quinze) minutos é possível fazer uma varredura em casa e acabar com os recipientes com água parada – ambiente propício para procriação do *Aedes aegypti*.

O presente projeto que cria o Comitê é uma solicitação da 19ª Coordenadoria regional de Saúde de Frederico Westphalen, para que situações de epidemias sejam erradicadas do Município, o Comitê adotará medidas de prevenção, em casas, escolas, no comércio, e ações na sociedade que visam a erradicação dos focos e de possíveis epidemias não apenas em determinadas estações do ano em que o mosquito tem mais proliferação, mas sim ter um cuidado durante o ano todo para que a população se conscientize que a Dengue é questão de cuidado de nossos Municípios.

Diante de todo o exposto e diante da clareza da proposta, espera-se a sua aprovação, por unanimidade.

**Atenciosamente,**

**JÂNIO JOSÉ SCHENAL**

Prefeito Municipal